



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviços de Gestão dos Campi e Infraestruturas

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO REF^a CP/USGCI-12/2020 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Unidade Serviço de Gestão dos Campi e Infraestruturas

PARTE I **Cláusulas jurídicas**

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes da Universidade do Minho, nos termos, condições e com as características dele constantes, nas Partes I e II, bem como em todos os anexos que dele fazem parte integrante.

2 – Os serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes da Universidade do Minho (UMinho) encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote I – Largo do Paço, Congregados e Arquivo Distrital de Braga;
- b) Lote II – Campus de Gualtar;
- c) Lote III – Campus de Azurém e Couros.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O presente caderno de encargos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
- e) A proposta adjudicada.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1 – O contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor e considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, com uma antecedência mínima de 60 dias, até ao máximo total de 2 (dois) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – Findo o primeiro ano de vigência, a denúncia do contrato poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data pretendida para o seu termo.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços de acordo com as melhores práticas da atividade e em concordância com as características técnicas e funcionais especificadas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam à UMinho monitorizar o contrato a celebrar;
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Ter ao seu serviço pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- d) Assegurar que os funcionários se apresentam devidamente fardados e/ou identificados, em que conste, ainda, a menção “Ao serviço da UM”;
- e) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
- f) Apresentar, por escrito, a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, categorias profissionais, indicação das áreas a que estão afetos ao serviço, natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores e o adjudicatário, bem como a data de início e duração;
- g) Garantir, em tempo útil, a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
- h) Apresentar, sempre que tal lhe for exigido pela UMinho, a documentação que comprove o cumprimento das regras e legislação laboral em vigor, no que diz respeito a turnos, horários, rotatividade e gozo de folgas dos trabalhadores alocados à execução contratual;
- i) No âmbito da segurança, saúde e ambiente no trabalho (SSAT), respeitar as regras estabelecidas pela UMinho, aplicáveis a toda a comunidade académica, assim como a todas as entidades externas que desenvolvam atividades com a UMinho, sem prejuízo das que constam na presente cláusula, as quais estão firmadas na Circular ADM-05/2017, mais concretamente no link seguinte: <https://www.icampi.uminho.pt/pt/seguranca-no-trabalho/Paginas/Empresas-externas.aspx>;
- j) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela UMinho, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- m) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável
- n) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos contratos e moradas indicadas no contrato para a sua gestão.

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário

à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.^a

Auditorias e controlo dos serviços prestados

- 1 – A qualquer momento, a UMinho pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade dos serviços prestados, objeto do presente contrato, do cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
- 2 – O adjudicatário deverá entregar à UMinho um Relatório de Atividades Mensais em que dê conhecimento, por escrito, dos serviços que foram executados no mês anterior, devendo ser entregue até ao 15.º dia do mês seguinte ao qual diz respeito.
- 3 – O adjudicatário deverá apresentar mensalmente um Plano de Atividades, no qual dê conhecimento da previsão dos serviços a executar no mês seguinte.
- 4 – Mensalmente e em data a determinar pela UMinho, haverá reuniões entre o adjudicatário e a UMinho, de forma a que seja verificado o ponto da situação e apresentados os documentos referidos nos pontos 2. e 3. da presente cláusula.
- 5 – O adjudicatário deverá nomear um representante que estabeleça o diálogo com a UMinho, no que respeita a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços, devendo dar conhecimento prévio à UMinho de uma substituição temporária ou definitiva do referido representante.
- 6 – No início da prestação de serviços, o adjudicatário é obrigado a apresentar o Livro de Registo de Execução da Prestação de Serviços ao elemento da fiscalização, nomeado pela UMinho, que acompanhará a presente prestação de serviços, mantendo-o sempre atualizado.

Cláusula 6.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Cláusula 7.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Regulamento de Proteção de Dados

- 1 – O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar.
- 2 – O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela UMinho ao abrigo do contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela UMinho ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.

3 - O adjudicatário obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da UMinho contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

4 - As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

5 - O adjudicatário compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

6 - O adjudicatário obriga-se a comunicar à UMinho qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.

7 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a UMinho vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9.ª

Preço Base

1 - O preço base do presente procedimento é estabelecido em **200.000,00€ (duzentos mil euros)**, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, incluindo respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 - O preço base estabelecido para cada lote, entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que compõem o respetivo lote, incluindo respetivas renovações, corresponde aos seguintes valores:

LOTES	PREÇO BASE
I – Largo do Paço, Congregados e Arquivo Distrital de Braga	23.000,00€ (vinte e três mil euros)
II – Campus de Gualtar	89.000,00€ (oitenta e nove mil euros)
III – Campus de Azurém e Couros	88.000,00€ (oitenta e oito mil euros)

Cláusula 10.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela prestação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a UMinho deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - As quantias devidas pela UMinho devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no mês seguinte à prestação dos serviços a que respeitam e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

4 - Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados em conformidade.

5 - Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 11.ª

Alterações ao contrato

- 1 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelos outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 – A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 – O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4 – A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 12.ª

Gestor do contrato

- 1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato Fernando Lavrador Ventuzelos, Técnico Superior da Universidade do Minho, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pelo contraente público, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 – No desempenho das suas funções, o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo contraente público, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

- 1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
- 7 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
- 8 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Revogação do contrato

O presente contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 24.^a.
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a UMinho ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 19.^a

Execução e liberação de caução

- 1 – A caução prestada pelo adjudicatário para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações emergentes da sua celebração, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Universidade do Minho, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 – A resolução do contrato pela Universidade do Minho não impede a execução da caução.

- 3 – A execução parcial ou total da caução prestada pelo cocontratante constitui o fornecedor na obrigação de proceder à reposição do respetivo valor, no prazo de 15 dias, após a notificação da Universidade do Minho para esse efeito.
- 4 – A caução a que se refere os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
- a) Responsabilidade Civil;
 - b) Acidentes de trabalho;
 - c) Equipamentos afetos à prestação do serviço;
 - d) Outros seguros que se mostrem necessários à execução das prestações objeto do contrato.
- 2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 3 dias úteis.
- 3 – O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 do presente artigo válidas até ao final do contrato.
- 4 – Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, nos termos da Cláusula 15.ª, o cocontratante deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Serviço de Gestão de Campi e Infraestruturas

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 1.^a

Tipologia dos espaços

Existem 3 tipologias de espaços, devidamente identificados, nos Anexos I, II e III nomeadamente:

- a) Tipologia A – corresponde a espaços com sistema de rega automática, de grande visibilidade, que exigirão uma manutenção mais cuidada, obrigando a presença semanal das equipas de manutenção;
- b) Tipologia B – corresponde a espaços de menor visibilidade, embora com sistema de rega, que exigirão menor manutenção que os de tipologia A, obrigando a presença quinzenal das equipas de manutenção;
- c) Tipologia C – corresponde a espaços com prado de sequeiro, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes, para os quais se prevê um corte trimestral.

Cláusula 2.^a

Área total

A área total correspondente à prestação de serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes da Universidade do Minho é de, aproximadamente, 233.907,6m², sendo que é possível discriminar a área de cada lote da seguinte forma:

- a) 4.824,46m² correspondem à área total área total do lote 1;
- b) 93.721,62m² correspondem à área total área total do lote 2;
- c) 135.361,50m² correspondem à área total área total do lote 3.

Cláusula 3.^a

Variação da superfície de atuação

Se durante a execução do contrato se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, a UMinho poderá incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que perfaçam a mesma área e que sejam da mesma tipologia.

Cláusula 4.^a

Equipamento

- 1 – A instalação, manutenção e fornecimento dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de manutenção e conservação dos espaços verdes da Universidade do Minho são da inteira responsabilidade do adjudicatário, designadamente maquinaria, ferramentas e transportes.
- 2 – São igualmente da inteira responsabilidade do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes do desenvolvimento da prestação de serviços e a utilização dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Cláusula 5.^a

Horário dos serviços

- 1 – Os serviços serão prestados dentro do seguinte horário: das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.
- 2 – O adjudicatário poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela UMinho e respeitando o estabelecido nas leis do trabalho e nos instrumentos de regulação coletiva aplicáveis ao setor.

Cláusula 6.^a

Pessoal

- 1 – O adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário para cada tipologia de espaços, em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos serviços objeto do presente procedimento.
- 2 – O adjudicatário deverá fornecer à UMinho os seguintes elementos relativamente ao pessoal, por tipologia de espaços:
 - Identificação dos trabalhos envolvidos;
 - Função e categoria de cada operário.
- 3 – Qualquer alteração respeitante ao ponto anterior deverá ser comunicada à UMinho, através da apresentação dos elementos atualizados.
- 4 – O pessoal deverá ser dirigido por um técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, de formação adequada e com especialização e capacidades suficientes para tomar todas as decisões necessárias à boa execução dos serviços objeto do presente procedimento.
- 5 – O adjudicatário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, designadamente:
 - Encargos sociais, seguros de responsabilidade civil e acidentes de trabalho, estragos causados pelo pessoal afeto à prestação e ainda quaisquer danos diretamente imputados ao mesmo, durante e em consequência da execução do serviço de vigilância e segurança.

Cláusula 7.^a

Material Vegetal

- 1 – O adjudicatário deverá fornecer todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, plantação, tubagem, terras e fertilizantes.
- 2 – Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertencem, devendo ainda ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.
- 3 – As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.

Cláusula 8.^a

Produtos químicos e fitossanitários

- 1 – Qualquer dos produtos químicos ou fitossanitários não pode ser utilizado sem a aprovação da UMinho.
- 2 – A aplicação destes produtos só deverá ser efetuada em horas de menor utilização do espaço pela população e de acordo com os diplomas legais aplicáveis a esta matéria.
- 3 – Só poderão ser utilizados produtos homologados, sem caráter residual, acompanhados de certificado ambiental e tendo como principal ativo o glifosato.

Cláusula 9.^a

Sinalização viária temporária

- 1 – O adjudicatário deverá dispor de material de sinalização e proteção, tais como barreiras de desvio de tráfego, sinais de trânsito temporários, pinos ou cones de demarcação, fita de delimitação e estacas.
- 2 – Este material deve ser em número suficiente para uma correta sinalização.

Cláusula 10.^a

Limpeza geral do jardim

- 1 – Todas as áreas ajardinadas, bem como pavimentadas, terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de Resíduos Sólidos Urbanos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.);
- 2 – Inclui-se nesta limpeza a remoção dos R.S.U. do interior de todas as papeleiras situadas na área do ajardinado;
- 3 – Tendo em conta a centralidade do edifício do Largo do Paço (**Lote I**), as zonas pedonais e viárias, o Largo do Paço e o chafariz, terão de apresentar constantemente um aspeto limpo, tendo o adjudicatário sempre que necessário proceder à lavagem e remoção de ervas daninhas;
- 4 – Para a prestação destes serviços, o adjudicatário poderá utilizar os meios que considere convenientes, manuais ou mecânicos, desde que os efetue com a frequência necessária;
- 5 – A limpeza dos jardins deverá realizar-se durante a manhã;

6 – Todos os resíduos recolhidos, serão transportados para locais indicados pela UMinho, não sendo permitidos depósitos de R.S.U. fora desses locais.

Cláusula 11.ª

Rega dos relvados

- 1 – O adjudicatário deve efetuar a operação de rega sempre que as condições hídricas do solo o exigirem, adequando a frequência e intensidade necessárias, qualquer que seja a época do ano, de modo a manter o bom estado dos relvados.
- 2 – Os períodos do dia indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde, sendo que no caso dos sistemas automáticos, a programação deve ser noturna.
- 3 – Quando a rega seja efetuada manualmente com mangueira, deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
- 4 – Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata deverá fazer-se com as devidas precauções, de modo a evitar regas copiosas e dirigidas, de forma a não provocar arrastamentos de terras ou de sementes.
- 5 – O adjudicatário deve assegurar a rega nas áreas ajardinadas que não possuam sistemas de rega instalados ou estudar outras alternativas de rega, nos casos em que o sistema de rega existente nas áreas ajardinadas não esteja operacional.
- 6 – A conservação do sistema de rega será mantida pelo adjudicatário, incluindo a correta ativação/desativação nas alturas do ano indicadas, pelo que a reparação de roturas ou de outras anomalias deverá ser executada também pelo adjudicatário, no prazo máximo de 3 dias.
- 7 – Os equipamentos e consumíveis necessários para o efeito serão fornecidos pela UMinho.
- 8 – Nos sistemas de rega automática ou semiautomática deverão ser feitas pelo menos duas vistorias anuais, acompanhadas pela UMinho, uma no início da época das regas, outra no final das épocas.

Cláusula 12.ª

Corte dos relvados

- 1 – A altura da relva não deverá ultrapassar os 8 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para que não seja ultrapassada a referida altura.
- 2 – As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado.
- 3 – As roçadoras de mato com fio só deverão ser utilizadas para os acabamentos dos rebordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de maquinaria.

Cláusula 13.ª

Corte dos rebordos dos relvados

- 1 – Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á, pelo menos três vezes por ano ou com periodicidade estabelecida pela UMinho, o corte dos rebordos dos relvados, utilizando uma pá francesa ou máquina própria para o efeito, arrancando a relva em excesso até às raízes.
- 2 – Para a proteção do colo de árvores e arbustos, devem ser tidas em conta as seguintes medidas cautelares:
 - a) Nos locais em que existam árvores plantadas no relvado, devem ser feitas caldeiras distanciadas a 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebentos deve ter tratamento igual ao descrito anteriormente
 - b) No caso de as árvores ou os arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica.

Cláusula 14.ª

Mondas

- 1 – A monda ou limpeza dos infestantes deverá fazer-se sempre que estes se tornem visíveis à superfície do relvado, não sendo permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10% por m².
- 2 – Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada, previamente, pela UMinho.
- 3 – Sempre que haja lugar à aplicação de herbicidas, o adjudicatário deverá colocar nos locais de aplicação uma placa com indicações da aplicação de produto químico e dos inconvenientes para as crianças e animais, bem como apresentar previamente à UMinho os certificados de homologação dos produtos a aplicar.

Cláusula 15.ª

Arejamento de profundidade e escarificação

- 1 – A operação de arejamento, que consiste na perfuração do solo do relvado, deverá ser efetuada com equipamento especial para o efeito.
- 2 – Os fragmentos resultantes desta operação deverão ser extraídos, enchendo os consequentes orifícios com uma mistura de areia do rio e turfa.
- 3 – Em terrenos pesados, esta operação deverá ser efetuada 2 vezes por ano (por exemplo, em outubro e abril).
- 4 – A operação de escarificação ou *verti cut* deverá ser feita também 2 vezes por ano (por exemplo, em março e novembro).

Cláusula 16.^a

Ressementeira

- 1 – Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior se apresentem “carecas”, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de sementes utilizadas, tendo em atenção todos os cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.
- 2 – Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a UMinho requerer a colocação de pasta de relva, cuja mistura deverá ser previamente aprovada por aquela.
- 3 – As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeiras e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei.
- 4 – Em casos de utilização da pasta de relva, deverá estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.
- 5 – Nas zonas de tipologia A, a substituição de plantas de época deverá ocorrer 2 vezes por ano.

Cláusula 17.^a

Tratamentos fitossanitários

- 1 – Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos mais adequados do mercado, desde que homologados e aprovados pela UMinho.
- 2 – Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas a data de aplicação, o produto aplicado, a dose e a sua concentração e as contraindicações.
- 3 – Deverá manter-se uma vigilância constante de maneira a que se efetuem os tratamentos necessários aquando o aparecimento de qualquer tipo de praga ou doença.
- 4 – Os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados e delimitados com placas e fitas avisadoras, bem visíveis para o público.

Cláusula 18.^a

Fertilização

Deverão ser feitas pelo menos duas adubações por ano, nomeadamente no Outono e na Primavera, com um adubo complexo específico para relvados, contendo macro e micronutrientes, de acordo com indicação dada pela UMinho ou mediante indicação fornecida por análise de solo da responsabilidade do adjudicatário.